|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
|  |
|  |
| SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA; E ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP, CNPJ n. 16.036.352/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEX SANDER BACHEGA ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão(inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**. **Salários, Reajustes e Pagamento** **Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** Os salários dos empregados da ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP, vigentes em 30 de abril de 2019, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2019, aplicando-se 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento) de aumento sobre o salário, a título de reajuste de data-base da categoria.**Pagamento de Salário  Formas e Prazos** **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL** A empresa se compromete a pagar aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor do 13.º Salário até a data das férias, mediante solicitação do empregado. O saldo restante deverá ser pago na forma da Lei (Prevista no Art. dois. º Lei 4.749/ 65 e Art. 4.º Dec. Lei n.º 57.155/65.**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMITIDO** Os empregados que exerçam funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso da empresa ter níveis salariais e promoções pôr avaliação e desempenho.**CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO** A empresa, quando não cumprir a lei de pagamento salarial até o quinto dia útil, pagará uma multa diária de 1% (um por cento), sobre o salário de cada trabalhador revertido para o empregado atingido.**Descontos Salariais** **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** As empresas poderão realizar em folha de pagamento de radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom/MS sistema MS Card, no limite de até 25% da remuneração do trabalhador.Parágrafo único - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados no ato da quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** **CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO EM RECIBOS** A empresa discriminará nos recibos de salários ou documentos que o substituir, todos os itens da remuneração do empregado, inclusive horas - extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Adicional de Hora-Extra** **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS** Ocorrendo prestação de serviços em horários extraordinários, as horas-extras serão remunerados com o adicional de 50 % (cinquenta por cento).**Outros Adicionais** **CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO** Os funcionários receberão 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, a título de acúmulo de função, sobre o salário base, conforme art.16 e incisos da Lei nº 6.615/78.Parágrafo Único: Fica permitido o desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, de atividades de setores diferentes, na forma do art.4º Decreto 84.134/79, a empresa signatária de compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal, de acordo com o art.16 da Lei 6.615/78.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS** Trabalho prestado por necessidade da empresa nos dias de folga ou feriado legalmente reconhecido terá remuneração em dobro de 01 (um) dia de salário normal.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS** A média das horas-extras habitualmente prestada integrará a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, FGTS e demais verbas rescisórias.Parágrafo único: Em caso de suspensão, pelo empregador, das horas extras, habitualmente prestadas, aplicar-se-á o disposto no Enunciado 291 do TST.**Ajuda de Custo** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE VIAGEM** Em caso de viagem a serviço por determinação da Empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias da Empresa.Parágrafo Primeiro: O valor estimado destas despesas deverá ser entregue em moeda corrente ao empregado no mínimo 24 horas antes do embarque, sendo que o valor excedente ao estimado, devidamente comprovado por notas fiscais, deverá ser ressarcido no prazo máximo de 48 horas após a entrega destas.Parágrafo Segundo: As viagens a serviço sem pernoite, por via rodoviária, serão pagas as horas extras que decorrerem do cômputo da jornada in itinere.**Auxílio Alimentação** **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO** A empresa fornecerá mensalmente Cesta Básica Alimentar ou Ticket Alimentação de valor nunca inferior a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sendo que o funcionário deverá retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da mesma na empresa, não sendo este beneficio transformado em salário In natura.**Auxílio Transporte** **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE** Fica a empresa signatária obrigada a fornecer o vale-transporte, conforme o Decreto lei Nº 92.180 de 19/12/85.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE PARA EMPREGADOS** A empresa se obriga a fornecer meios de transporte gratuito aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após às 23:30 horas e tenha início antes das 05:30 horas e no local de trabalho não for atendido pôr transporte público nestes horários.**Auxílio Saúde** **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA** Fica assegurado aos empregados no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, o beneficio de assistência médica, sendo descontado daqueles empregados que optarem pelo plano 50% (Cinquenta por centos) do valor da mensalidade.Paragrafo Primeiro: Aos dependentes descendentes (filhos) e ao cônjuge do empregado, será permitida a inclusão no plano de assistência médica.Paragrafo Segundo: Este beneficio não será considerado salário in natura.**Auxílio Doença/Invalidez** **Seguro de Vida** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA** A empresa manterá o contrato de seguro de vida para todos os seus empregados, benefício este não considerado como salário **in natura.** Parágrafo Primeiro - Em caso de morte ou invalidez do trabalhador, o valor de cobertura do seguro é de R$ 12.698,00 (Doze Mil Seiscentos e Noventa Oito reais).Parágrafo Segundo - Em caso de fatalidade, para o auxílio funeral a família deverá sempre acionar a empresa signatária antes dos procedimentos de contratação de qualquer serviço a ser procedido. A empresa então contatará a seguradora para que esta tome as devidas providências que objetivam o cumprimento do contrato de seguro de vida dos empregados.**Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades** **Normas para Admissão/Contratação** **CLÁUSULA DECIMA NONA- ADMISSÕES APÓS DATA-BASE** Os empregados admitidos após a data base (01/05/2019) terão seus salários reajustados pelas condições descritas nas Cláusulas 1. º e 2. º deste acordo.**CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO PROFISSIONAL - DRT** Conforme determinação da Lei 6.615, fica vedado manter ou contratar radialistas sem o devido Registro Profissional na função que ira desempenhar dentro da empresa.Parágrafo Primeiro: na hipótese de desvio de funções, a empresa signatária se compromete a efetuar o reenquadramento funcional obedecendo à legislação em vigor (Lei 6.615/78). No prazo de 5 (cinco dias), a contar do recibo de notificação emitida pelo Sindicato.Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o trabalhador terá direito aos acúmulos de funções e os percentuais que incidirá sobre o salário principal, variando de acordo com a potência da emissora (Art. 16 e seus demais incisos I,II,II Lei 6.615/78).**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** Nos casos de admissão na mesma Empresa, no prazo de doze meses e para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a contrato de experiência.**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Qualificação/Formação Profissional** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO** Mediante comunicação à administração da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, feita pelo SINTERCOM/MS, a empresa justificará a ausência de 02 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos, cursos, encontros ou conferências que tenham especificamente pôr objeto à comunicação. O Trabalhador não poderá se ausentar pôr mais de 03 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez pôr ano para cada empregado indicado pelo Sindicato.**Estabilidade Mãe** **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE** A estabilidade da empregada gestante será desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independentemente do conhecimento dessa condição fisiológica por parte do empregador. Parágrafo único **-** A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.**Estabilidade Pai** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE** Ao empregado cuja esposa ou companheira der a luz será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 5 (cinco) dias corridos, subsequentes ao Nascimento da criança, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.**Estabilidade Aposentadoria** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE APOSENTADORIA** Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa, e que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão pôr justa causa, sendo que, vencido o prazo para aquisição do direito sem que o faça, o empregado perderá a referida garantia.**Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas** **Descanso Semanal** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO SEMANAL** Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e for convocado para a realização de serviços inadiáveis, ficará assegurado ao mesmo a compensação do respectivo repouso independentemente do número mínimo de horas trabalhadas.**Faltas** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - FALTA AO TRABALHO** Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:A - Pôr dois dias consecutivos, pôr motivo de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente e companheiro (a), devendo comprovar o fato com a apresentação da Certidão de Óbito no prazo de sete (sete) dias a contar da data do falecimento.B - Até três dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da certidão de casamento.C - Um dia cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue.D - Dois dias para fim de se alistar eleitoralmente nos termos da legislação respectiva.**Férias e Licenças****Duração e Concessão de Férias** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS** O início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso semanal remunerado do empregado.**Outras disposições sobre férias e licenças** **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS** Fica assegurado aos trabalhadores da categoria com menos de 12 meses de serviço o direito ao pagamento das férias proporcionais, acrescidas do 1/3 (um terço) constitucional e do 13.º Salário em caso de pedido de demissão.**Relações Sindicais** **Contribuições Sindicais** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- MENSALIDADE ASSOCIATIVA** A empresa signatária se compromete a descontar 1,5% (um e meio por cento) de cada associado a título de mensalidade associativa. O repasse será feito sempre no dia 10 de cada mês através de boleto que o sindicato enviará a empresa.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.**A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.Parágrafo Primeiro: No mês que houver o descontado da Contribuição Assistencial dos associados ao Sindicato, não será descontado a Mensalidade Associativa.Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito a desautorização e protocolar no RH da empresa.**Disposições Gerais** **Descumprimento do Instrumento Coletivo** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE** No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.**Outras Disposições** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO** O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA Presidente SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS ALEX SANDER BACHEGA Diretor ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP  |

.  |

 |